



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"Ubatuba – Capital do Surfe"

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº. 37 /2018

Considerando que a exemplo dos cursos já em funcionamento na área de enfermagem, nota-se que os polos de EAD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos, e o desempenho de seus alunos não são acompanhados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).

Considerando que o Decreto nº. 8.754/2016, que incluía a Enfermagem entre os cursos que só podem ser abertos com autorização do Ministério da Educação após previa manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), foi revogado com a publicação do Decreto nº. 9.235/2017.

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) se manifestou sobre o assunto, por meio da **Resolução nº. 515, de 07 de Outubro de 2016**, e "posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade".

Considerando que o direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade à distância na sua totalidade afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

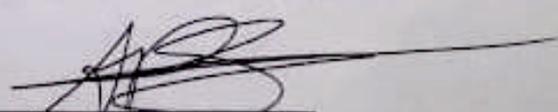
"Ubatuba – Capital do Surfe"

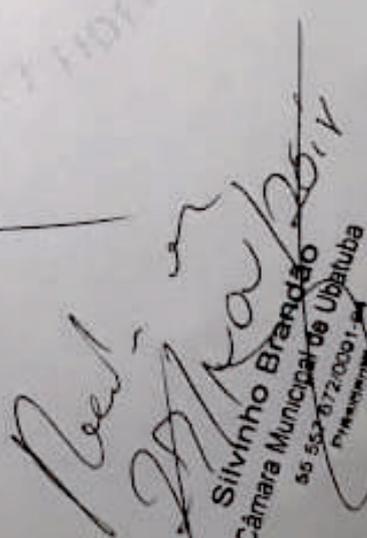
Considerando então que os cursos superiores de Enfermagem na modalidade totalmente EaD torna-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia com o apoio do Vereador Adão Pereira dos Santos (Vereador - PCdoB), decidiu tornar pública sua posição contrária a realização de cursos de graduação na área de saúde na modalidade à distância na sua totalidade.

Pelo exposto, requiro a mesa ouvido o plenário que fique consignado na ata dos trabalhos desta Casa de Leis, **UMA MOÇÃO DE REPÚDIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**, por esta medida catastrófica que representa um retrocesso na luta para impedir a proliferação desordenada de cursos de baixa qualidade oferecidos na modalidade não-presencial, pelo desrespeito a vida humana e desta classe de profissionais que exercem este ofício tão nobre no qual somos totalmente dependentes.

Sala Washington de Oliveira, 27 de Novembro de 2018.


Adão Pereira dos Santos
Vereador - PCdoB


Silvinho Brandão
Câmara Municipal de Ubatuba
55 52 872.0001-44
P. 11/2018